

ATO ORDINATÓRIO Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Medida administrativa. Autotutela.
Discricionariedade. Legitimidade da autoridade superior quanto a análise de conveniência e oportunidade. Legalidade de atos administrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a política municipal de reorganização administrativa, transparência e adequação dos procedimentos internos que envolvem todas as práticas administrativas do Município de Tutóia – MA;

CONSIDERANDO que, diante do Princípio da Legalidade, cabe a Administração Pública agir estritamente a partir de determinações na lei, onde a omissão não ampara a prática de quaisquer atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Município de Tutóia – MA possui uma estrutura territorial *sui generis*, que comporta espaços urbanos e fronteiras naturais protegidas por legislações ambientais, como áreas de proteção ambiental permanente, como região de dunas, mangues e praias, entre outros.

CONSIDERANDO recebimento de Memo da Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças, solicitando providencias quanto a denúncia de que supostas ações do Município de Tutóia poderiam estar afetando o uso de área particulares;

CONSIDERANDO que a Secretaria de GERÊNCIA DE REGULARIZACAO IMOBILIÁRIA E POLITICAS AGRÁRIAS repete praxe administrativa de concessão de direito real de uso sob a fundamentação da Lei n. 225/2014 e Lei n. 209/2015, a partir de solicitações de particulares;

CONSIDERANDO que houve denuncia de expedição de Concessões de Direito Real de Uso, supostamente, realizadas sem crivo legal, afrontando, inclusive, terras particulares como se publicas fossem, além de romper os limites referentes a áreas de proteção ambiental presentes no município;



CONSIDERANDO que o instituto da Concessão de Direito Real de Uso, segundo doutrinas civilistas, é um contrato pela qual a Administração tem como escopo a transferência do uso, remunerado ou não, de terreno público a particular, em via de direito real de resolúvel, no intuito de utilização específica de urbanização, industrialização, edificações, cultivos ou mesmo, exploração outras de interesse social, remetendo a sua legitimidade através da aplicabilidade para a realização da regularização fundiária.

CONSIDERANDO, por fim, que o instrumento de Direito Real da Concessão de Direito Real de Uso, tem como nascedouro a política de regularização municipal, ganhando contornos a partir de sua relevância ao interesse público e construção do planejamento urbano e de regularização fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E POLÍTICAS AGRÁRIAS envie a relação de todas as Concessões de Direito Real de Uso expedidas no ano de 2020 e 2021 e cópias das concessões realizadas, bem como, apresente os critérios utilizados para concessão.


Art. 2º. Determinar, por 90 (noventa) dias, a suspensão de expedição de toda e qualquer Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), em todo o território do município de Tutóia - MA.

Art. 3º. Que seja encaminhado o presente ato ordinatório a Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças, Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para o ciente da suspensão temporária das expedições de Concessão de Direito Real de Uso (CDR).

Art. 4º. Dar-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o fiel cumprimento do envio das informações e documentos relativos às concessões do ano de 2021 e 10 (dez) dias úteis para o envio das informações e documentos relativos às concessões do ano de 2020.

Art. 5º. Presente Ato Ordinatório passa a ter vigência a partir de sua assinatura, com posterior publicação, revogando-se atos em contrário, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 19 de agosto de 2021.


RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal